



PUBLICADO EM 03/07/09 ATRAVÉS:
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR: MARCOS PAZ

LEI Nº 725/2009, DE 03 DE JULHO DE 2009.

***TORNA OBRIGATÓRIA A VACINAÇÃO CONTRA A
GRIPE (INFLUENZA) EM CRIANÇAS DE 06 (SEIS)
MESES A 05 (CINCO) ANOS DE IDADE, NOS CENTROS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CMEIS" E
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS CONGÊNERES.***

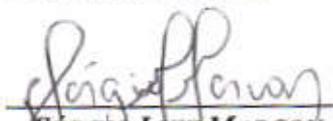
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em todo o Município de São Gabriel do Oeste, deverão ser vacinadas contra
gripe (Influenza), as crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade que estejam
matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil "CMEIs" e estabelecimentos
públicos congêneres.

Art. 2º A execução decorrente da presente Lei ficará por conta do Poder Executivo
Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 03 de julho de 2009.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL